



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para participação em aulas práticas de campo.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, de acordo com os autos dos processos nº. 23204.010254/2016-11 e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração (CONSAD) na 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de maio de 2017 promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aprovar critérios para concessão de auxílio financeiro a discentes de graduação e pós-graduação, dos cursos regulares da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para participação em aulas práticas de campo.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 2º. O auxílio financeiro se destina aos discentes de graduação e pós-graduação devidamente matriculados da UFOPA ou vinculados aos Minter e Dinter, que necessitarem de apoio financeiro para participar de atividades de aulas práticas de campo das disciplinas contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Este auxílio não se aplica à participação de eventos de caráter acadêmico, científico, esportivo, cultural, entre outros oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse da Instituição.

Art. 3º. Os pedidos e relevâncias dos auxílios serão aferidos no âmbito de cada Unidade Acadêmica e/ou Administrativa, a quem cabe analisar o mérito e sugerir o deferimento pleno ou parcial, ou indeferimento, do pedido de auxílio, tendo como parâmetros a natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas prioritariamente aos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 4º. A concessão dos auxílios financeiros ficará submetida aos limites orçamentários de cada Unidade concedente, sendo pagos com recursos do orçamento de custeio das Unidades, para o pagamento de despesas relativas à:

- I - passagem para deslocamento do discente ao local da aula prática (salvo casos em que o deslocamento for realizado em veículo oficial);
- II - estadia/hospedagem;
- III – alimentação.

Art. 5º. Em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno, o discente que participou da aula prática de campo com auxílio financeiro da UFOPA deve prestar contas na Unidade concedente, com os seguintes documentos:

- I - comprovante de passagem (salvo casos em que o deslocamento for realizado em veículo oficial);
- II – Lista de presença e/ou declaração atestando a participação do discente na aula prática de campo;

Parágrafo único. A falta de apresentação da prestação de contas implica na devolução do auxílio recebido, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, impedindo a concessão de novo auxílio enquanto não sanada a pendência.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 6º. As Unidades da UFOPA deverão instruir os processos de auxílio financeiro com 20 (vinte) dias de antecedência à viagem, com os seguintes documentos:

- I – memorando da Unidade endereçado à PROAD informando a estrutura orçamentária;
- II – formulário de auxílio financeiro devidamente preenchido (ANEXO III);
- III – comprovante de matrícula gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas-SIGAA;

Art. 7º. Não será concedido auxílio financeiro para participação em aulas práticas de campo nos seguintes casos:

- I – as atividades que não possuem vínculo com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II – ao discente que estiver pendente de prestação de contas;
- III – a Unidade que não apresentar a documentação constante no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semana e feriados.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos orçamentários com origem no orçamento da UFOPA e destinados à concessão de auxílio financeiro a discentes serão gerenciados e aplicados pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas concedentes.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio financeiro aos discentes participantes de atividades curriculares, nas quais as despesas com transporte, alimentação e hospedagem já estejam contempladas.

CAPÍTULO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 9º. O local para realização das aulas práticas de campo é enquadrado como:

- I – Regional: participação em atividades de aulas práticas nos municípios localizados na região de abrangência da UFOPA (ANEXO I);
- II – Estadual: participação em atividades de aulas práticas nos demais municípios do Estado do Pará.
- III – Nacional: participação em atividades de aulas práticas nos demais estados do Brasil e Distrito Federal.

Art. 10. O valor do auxílio financeiro atribuído a cada discente varia de acordo com a localidade e meio de transporte previstos no Artigo 9º. e seus incisos e limitado ao máximo de 5 (cinco) dias corridos excluindo-se os deslocamentos nos finais de semanas, conforme tabela ANEXO II.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A análise das solicitações será de responsabilidade da Unidade concedente e encaminhada via processo à PROAD para liquidação e pagamento da despesa;

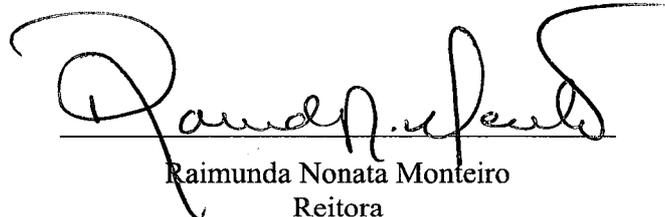
Art. 12. A ordem bancária será emitida com 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento do discente, conforme disponibilidade financeira;

Art. 13. O controle das prestações de contas será de responsabilidade das Unidades concedentes;

Art. 14. Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pelo Conselho Superior de Administração - Consad.

Art. 15. Os efeitos financeiros desta resolução terão vigência 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

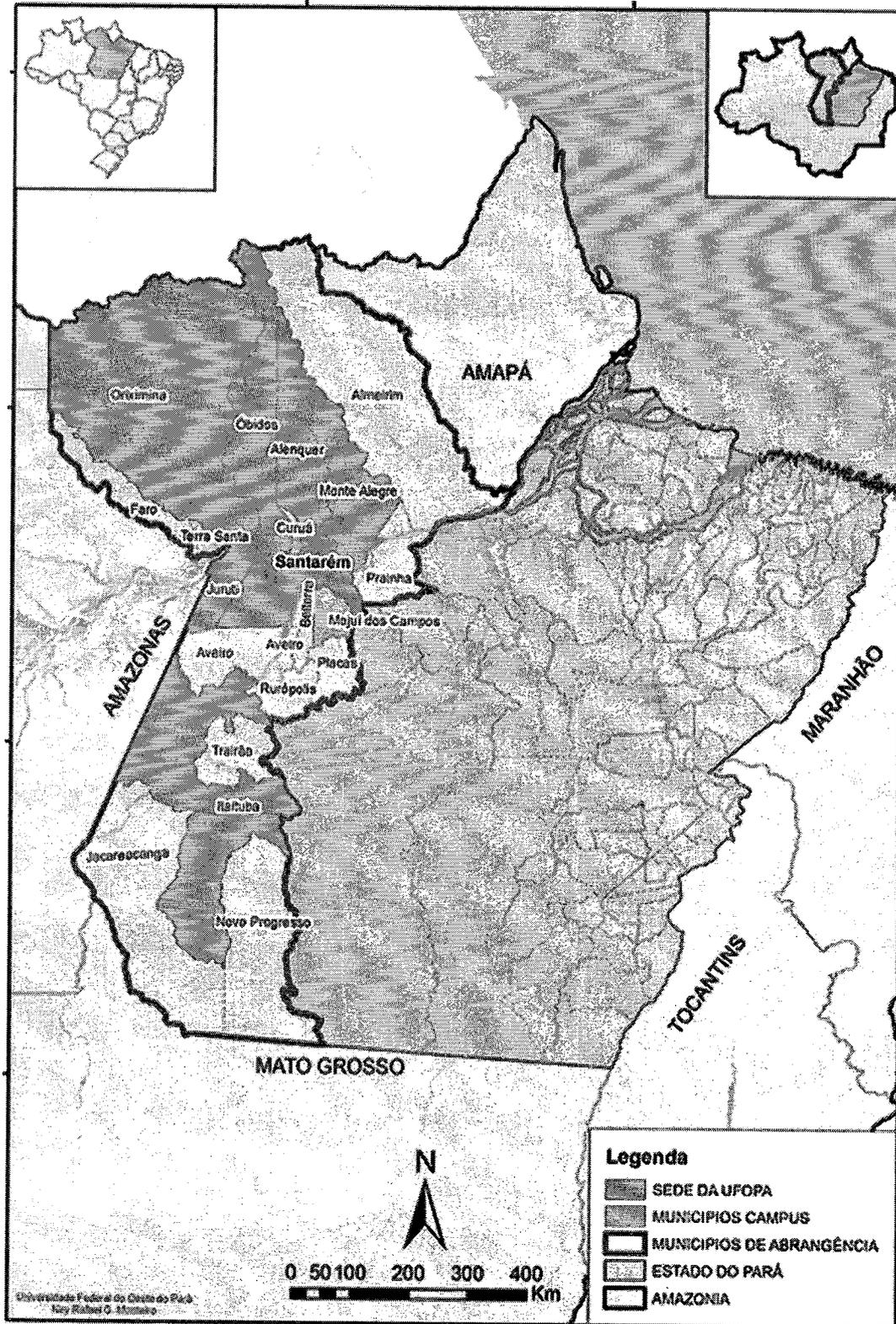
Art. 16. Esta resolução entra em vigência da data de sua publicação.



Raimunda Nonata Monteiro
Reitora
Presidente do Consad

ANEXO I

Municípios localizados na região de abrangência da UFOPA:



ANEXO II

Local/transporte	Com pernoite (R\$)	Sem pernoite (R\$)
Regional em veículo oficial	60,18	30,09
Regional sem veículo oficial	100,30	50,15
Estadual em veículo oficial	120,36	-
Estadual sem veículo oficial	160,48	-
Nacional em veículo oficial	136,41	-
Nacional sem veículo oficial	170,51	-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
RELAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE À AUXÍLIO FINANCEIRO**

Unidade Gestora Responsável: _____ Período da Viagem: _____

Destino: _____

Justificativa do final de semana e/ou feriado: _____

Outras observações (se houver): _____

Nº	Nome	CPF	Telefone	Banco	Agência	C/C	Nº dias	V. Unit.	V. Total
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

Data: _____

Assinatura e Carimbo do Proponente _____

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa _____

Handwritten marks or scribbles in the top right corner.